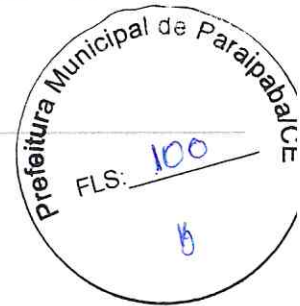


Assunto: **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO em face do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº54/2021**

De: Jurídico SIEG <juridico@sieg-ad.com.br>

Para: <franciscovieira@hotmail.com>, SIEG Jurídico <juridico@sieg-ad.com.br>, <licitacao@paraipaba.ce.gov.br>

Data: 02/12/2021 16:24



- 20211208-Pref Paraipaba CE-PE_54_2021.pdf (~789 KB)
- CNH LILIANE (1).pdf (~370 KB)
- Contrato Social - 1ª SLU - Alteração Consolidada (1).pdf (~1002 KB)

Boa tarde, prezado

A empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, mui respeitosamente, encaminha pelo presente pedido de impugnação em face do edital de Pregão Eletrônico de nº 54/2021, tendo em vista que a limitação de caracteres do sistema BBMNET impossibilitou que o pedido fosse enviado por aquele.

Favor acusar recebimento.

Respeitosamente,
equipe SIEG
(41) 3019-SIEG
(41) 3019-7434

AO ILMO.(A) SR.(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA - CE

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2021



A empresa **SIEG Apoio Administrativo LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vêm, mui respeitosamente, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO, frente ao Pregão Eletrônico Nº 54/2021, pelas razões de fato e de direito que a seguir passa a expor

1- SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de processo licitatório iniciado pelo Município de Paraipaba - CE, na modalidade Pregão Eletrônico, visando "aquisição de um grupo gerador cabinado e silenciado tipo hospitalar de transferência automático (QTA) acoplado, para atender a necessidade da secretária de saúde do município de Paraipaba-CE".

Todavia, denota-se a presença de vícios que podem vir a macular todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, solicita-se a análise do mérito deste Esclarecimento com Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

2- DAS RAZÕES

Inicialmente, cumpre mencionar que o presente pleito pretende afastar do procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do

universo de possíveis e capacitados licitantes, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA para Administração Pública.

A) DO DESCRITIVO TÉCNICO DO GRUPO GERADOR



Visando a aquisição de grupo de geradores o presente edital descreve o item em comento da seguinte forma:

GRUPO GERADOR CABINADO E SILENCIADO TIPO HOSPITALAR E QUADRO DE TRANSFERENCIA AUTOMATICO (QTA) ACOPLADO Potência mínimo STANDBY/EMERGÊNCIA 150Kva; Potência PRIME 157Kva;

Tensão 380V fase/fase e 220V fase/neutro; frequência de 60Hz/1800 rpm;

Tipo sem escova; regulador de voltagem eletrônico com sensoriamento trifásico para uma regulação precisa, tanto em condições estáveis quanto em cargas transientes; 4 polos, isolamento classe H; Elevação de temperatura até 125°C; Acoplamento direto do rotor ao volante do motor Diesel por meio de disco flexível; Arrefecimento por ventilador montado no próprio eixo; regulador de tensão controlado por microprocessador;

Ligação de fechamento em estrela com neutro acessível; Disjuntor termomagnético de proteção contra curto circuito e sobrecarga; Botão de emergência, para bloqueio de funcionamento imediato em situações críticas; Fator de potência 0,8; Distorção Harmônica menor que 4%

MOTOR DIESEL Sistema de arrefecimento por radiador; Proteção automática por baixa pressão do óleo e alta temperatura d'água; injeção direta, aspiração turbinado, 6 cilindros em linha; Sistema de governo mecânico centrifugo; Filtro de ar tipo A1 com elemento substituível, de lubrificação em cartucho substituível e combustível tipo descartável; Sistema elétrico 2Vcc, dotado de alternador para carga da bateria.

QUADRO DE COMANDO E TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA

Comando e controle automático microprocessado com supervisão de rede, partida, parada e transferência automática de carga com possibilidade de funcionamento manual/automático; Sistema de transferência de carga com capacidade mínima de 500A, com travamento mecânico e elétrico; indicação de tensão da +A1 rede e grupo – Fase/fase e Fase/Neutro; Indicação da corrente e frequência da rede e grupo; Indicação da temperatura e baixa pressão do óleo; Proteção para alta temperatura da água de resfriamento e baixa pressão do óleo lubrificante do motor; Proteção de sobre velocidade do motor; Sensor d nível de água do radiador; Monitoramento das tensões das baterias de partida; Monitoramento do alternador; Proteção de Falha na partida; Proteção do alternador; sobre / sub tensão do alternador;

CABINE SILENCIADA Em chapa de aço, tratada a jato de areia e pintura PRIMER; Tratamento acústico para emissão sonora à 1,5 metros de distância de aproximadamente 8,5 dB; Tubulação de escapamento de gases tratada termicamente através de lâ de rocha com revestimento em alumínio corrugado.

Ocorre que tal descritivo gerou dúvidas que caso não sanadas impedem a formulação de proposta adequada para participação no certame



a) DA CORRENTE ELETRICA DO QTA

Ao descrever o Painelelétrico de controle – QTA, o edital exige que o mesmo possua capacidade de corrente 500 A. Ocorre que, tal exigência é anormal.

Tendo em vista que o item 1 descrito no presente edital diz respeito a Gerador a Diesel de Potência mínimo de 150KVA em fator de potência de 380V/220V, um QTA de capacidade de corrente de 250 A já seria o suficiente.

Ainda, levando em conta um gerador nos termos do descritivo do presente edital, um QTA com capacidade de corrente de 500 A nem sequer caberia na carenagem!

Portanto, a exigência de quadro de comando com capacidade de corrente mínima de 500 A é excessiva, nesse sentido deveria ser estabelecida capacidade mínima de 250 A, posto que essa sim, é de fato, a capacidade mínima que tal tipo de gerador demanda.

Posto que a exigência é excessiva, entendemos que a administração pretende adquirir Gerador com QTA que possua capacidade de corrente mínima de 250 A, uma vez que suficiente para a potência de máquina 150Kva em 380/220V. Está correto nosso entendimento?

Caso nosso entendimento esteja incorreto, IMPUGNAMOS desde já o descritivo técnico do item 01 – Gerador, posto que estabelece exigência desnecessária que não acresce ao produto nenhuma funcionalidade ou qualidade.

b) DA AUSÊNCIA DE DETALHES TÉCNICOS DO ITEM

Conforme descritivo técnico, colacionado no presente pedido de esclarecimento com impugnação, restou ausente detalhes técnicos quanto a instalação do gerador os quais ausentes tornam difícil a elaboração de proposta.

Posto isto, solicita que a prefeitura esclareça os seguintes pontos obscuros/omissos:

- I. Quais itens precisam estar inclusos na instalação?
- II. A base civil será pela prefeitura?
- III. Qual a distância dos cabos?
- IV. Qual a corrente nominal do disjuntor de entrada?
- V. Ainda, solicita que o órgão forneça, se possível, fotos do local no qual o item deverá ser instalado, para que os licitantes possam ter uma melhor visualização de em que termos se dará a instalação.

B) DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

O edital prevê que quando da apresentação da Carta Proposta a mesma deverá ser feita por meio da opção FICHA TÉCNICA, específica formato e tamanho do arquivo no item 13.2.1 do instrumento convocatório.

Resta, contudo, dúvida, por isso solicitamos que o órgão esclareça se a Proposta apresentada na Ficha Técnica (exigência 13.2.1) deverá ser identificada ou não.

3- DO DIREITO

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República dispõe: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



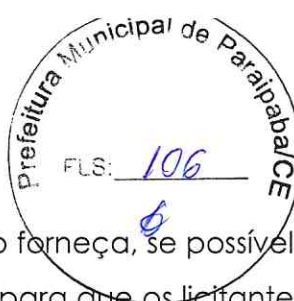
Bem como, se faz necessário assegurar o Princípio da Isonomia, que está previsto no art. 5º da Constituição Federal de 1988, onde prevê que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, bem como no art. 3º da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 3 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Entende-se também que o fim essencial da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, há de se entender que o ato de exclusão de um concorrente acaba por contrariar tal intuito, em prol de um excessivo formalismo.

4- PEDIDO

- A) Que o órgão esclareça que, pretende adquirir Gerador com QTA que possua capacidade de corrente suficiente para a potência de máquina 150Kva em 380/220V, não sendo exigida a capacidade de corrente mínima de 500 A
- B) Subsidiariamente, caso nosso entendimento esteja incorreto, IMPUGNA o edital para que o descritivo seja alterado e a exigência excessiva de capacidade de corrente de 500 A deixe de existir, sendo fixada como correte mínima a de 250 A, posto que suficiente para gerador nos termos do edital.
- C) Que o órgão esclareça, quanto à instalação:
 - I. Quais itens precisam estar inclusos na instalação?
 - II. A base civil será pela prefeitura?
 - III. Qual a distância dos cabos?
 - IV. Qual a corrente nominal do disjuntor de entrada?



- V. Ainda, solicita que o órgão forneça, se possível, fotos do local no qual o item deverá ser instalado, para que os licitantes possam ter uma melhor visualização de em que termos se dará a instalação.
- D) Que o órgão esclareça se a Proposta apresentada na Ficha Técnica (exigência 13.2.1) deverá ser identificada ou não.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

Liliane Fernanda Ferreira

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME

LILIANE FERNANDA FERREIRA

CPF: 079.711.079-86

MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LILIANE FERNANDA FERREIRA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
10748430-2 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
079.711.079-86 27/08/1991

FILIAÇÃO
GILBERTO FERREIRA
FILHO
MARCIA REGINA FERREIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
05473813897 05/01/2022 23/04/2012

OBSERVAÇÕES

Liliane Fernanda Ferreira
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
COLOMBO, PR 05/01/2017

Jacobs Kraus
ASSINATURA DO EMISSOR

11011340682
PR911990322

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1387126611

PROIBIDO PLASTIFICAR
1387126611



Página 1 de 5

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
CNPJ nº. 06.213.683/0001-41
NIRE nº. 41 2 0940415-2



LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 26/10/1973, inscrito no CPF/MF sob nº 792.323.299-72, portador da carteira de identidade RG nº 5.673.153-9 SESP/PR e CNH nº 022.103.536-92 DETRAN/PR, residente e domiciliado na Rua Máximo João Kopp, 346, Santa Cândida, Curitiba/PR, CEP: 82630-492; e

LILIANE FERNANDA FERREIRA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 27/08/1991, inscrita no CPF/MF sob nº 079.711.079-86 portadora da carteira de identidade RG nº 10.748.430-2 SESP/PR, residente e domiciliada Rua Roseli Pansolin Alberti, 482, Paloma, CEP: 83410-780, Colombo-PR.

Únicos(as) componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de **SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, com sede e foro à Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. **41 2 0940415-2** em sessão do dia 29/06/2020 e CNPJ nº. **06.213.683/0001-41**, resolvem de comum acordo proceder a presente alteração de contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Esta sociedade empresária limitada no presente ato torna-se uma sociedade limitada unipessoal, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil.

CLAUSULA SEGUNDA: O(a) sócio(a) **LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA**, que possui na sociedade 85.360 (oitenta e cinco mil trezentos e sessenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 85.360,00 (oitenta e cinco mil e trezentos e sessenta reais), totalmente subscritos e já integralizados, em moeda corrente no país, no presente ato retira-se da sociedade, vendendo e transferindo 85.360 (oitenta e cinco mil trezentos e sessenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 85.360,00 (oitenta e cinco mil e trezentos e sessenta reais), totalmente subscritos e já integralizados, em moeda corrente no país a(o) sócio(a) remanescente **LILIANE FERNANDA FERREIRA**, acima qualificada, dando plena quitação das quotas vendidas.

CLAUSULA TERCEIRA: O capital social que é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), divididos em 88.000 (oitenta e oito mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados, neste ato, em moeda corrente no país será distribuído da seguinte forma:

| SÓCIO(A) | (%) | QUOTAS | CAPITAL (R\$) |
|---------------------------|-----|--------|---------------|
| LILIANE FERNANDA FERREIRA | 100 | 88.000 | 88.000,00 |
| TOTAL | 100 | 88.000 | 88.000,00 |

CLAUSULA QUARTA: O(a) sócio(a) **LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA** fica, neste ato, destituído(a) do cargo de administrador, conforme art. 1.063 § 1º da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida pelo(a) único(a) sócio(a) **LILIANE FERNANDA FERREIRA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41

NIRE nº. 41 2 0940415-2



CLAUSULA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de **Curitiba-PR** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

CLAUSULA SÉTIMA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social consolidado que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLAUSULA OITAVA: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.032 da lei nº. 10.406/2002, o(a) sócia(a) **RESOLVE**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41

NIRE nº. 41 2 0940415-2

LILIANE FERNANDA FERREIRA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 27/08/1991, inscrita no CPF/MF sob nº 079.711.079-86 portadora da carteira de identidade RG nº 10.748.430-2 SESP/PR, residente e domiciliada Rua Roseli Pansolin Alberti, 482, Paloma, CEP: 83410-780, Colombo-PR. Único(a) componente da sociedade limitada unipessoal que gira sob a denominação de **SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, com sede e foro à Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. **41 2 0940415-2** em sessão do dia 29/06/2020 e CNPJ nº. **06.213.683/0001-41**, que se rege pelas seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, com sede e foro à Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440.

CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pelo(a) sócio(a).

CLÁUSULA TERCEIRA: ÍNICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 03/05/2002 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADE DA SÓCIA: A responsabilidade do(a) sócio(a) é restrita ao valor de suas quotas, conforme dispõe o art. 1.052 da lei 10.406/2002.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41

NIRE nº. 41 2 0940415-2



CLÁUSULA SEXTA: OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de serviços combinados de escritório e apoio administrativo; prestação de serviço a empresas; preparação de documentos, serviços especializados de apoio administrativo; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação para instalação e treinamento de equipamentos de informática; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis; comércio varejista especializado de equipamento e suprimento de informática; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Locação de automóveis sem condutor.

CLÁUSULA SÉTIMA: CAPITAL SOCIAL: O capital social que é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), divididos em 88.000 (oitenta e oito mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados, neste ato, em moeda corrente no país será distribuído entre da seguinte forma:

| SÓCIO(A) | (%) | QUOTAS | CAPITAL (R\$) |
|---------------------------|------------|---------------|------------------|
| LILIANE FERNANDA FERREIRA | 100 | 88.000 | 88.000,00 |
| TOTAL | 100 | 88.000 | 88.000,00 |

CLÁUSULA OITAVA: DA CESSÃO DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e, em caso de cessão ou transferência a terceiros, será realizada a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA: DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida pelo(a) único(a) sócio(a) **LILIANE FERNANDA FERREIRA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

CLÁUSULA DÉCIMA: RETIRADA DE PRÓ-LABORE: O(a) sócio(a) poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS: A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o(a) administrador(a) prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(à) sócio(a), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RETIRADA OU FALECIMENTO DA SÓCIA: Retirando-se, falecendo ou interditado o(a) sócio(a), a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos herdeiros ou sucessores, na proporção de suas quotas.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao(à) seu(ua) sócio(a).

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41
NIRE nº. 41 2 0940415-2



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O(a) administrador(a) declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA REGÊNCIA SUPLETIVA: Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de **Curitiba-PR**, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba-PR, 23 de Julho de 2021.

Assinado digitalmente

LILIANE FERNANDA FERREIRA

Assinado digitalmente

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|---------------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 07971107986 | Liliane Fernanda Ferreira |
| 79232329972 | LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA |



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/07/2021 18:01 SOB N° 20214907775.
PROTOCOLO: 214907775 DE 23/07/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105341477. CNPJ DA SEDE: 06213683000141.
NIRE: 41209404152. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/07/2021.
SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br